

INSTITUTO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA NA DOENÇA, I.P.

(ADSE, IP.)

Minuta

CONTRATO N.º 25IN59830095

AJUSTE DIRETO

**Desenvolvimento da Solução FrameWork SAS de Detecção e Investigação
de Fraude Desperdício e Abuso “ADSE SAS” e “ADSE BI” – Ano 2025**

Procedimento n.º 049/2025

ADSE, fevereiro de 25



ENTRE:

Primeiro Outorgante,

INSTITUTO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA NA DOENÇA, I.P. (ADSE, I.P.) pessoa coletiva n.º 514247517, sito na Praça de Alvalade, n.º 18, 1748-001 Lisboa, representado neste ato pela Presidente do Conselho Diretivo, Dra. Manuela Faria e o Vogal do Conselho Diretivo, Dr. Diogo Serras Lopes, no uso da competência do n.º 4 da Deliberação Conselho Diretivo n.º 729/2023, de 7 de junho, publicada no Diário da República, 2.ª série, de 17 de julho, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, com poderes para o ato, doravante identificado por "ENTIDADE ADJUDICANTE";

E

Segundo Outorgante,

Timestamp – Sistemas de Informação, S.A. com o NIPC 506360237 e com sede na Praça de Alvalade 6, 11 F – 1700-036 Lisboa, aqui representada por Sr. João Miguel Simão Trindade Veiga, na qualidade de procurador, com poderes para o ato, adiante designada por "ENTIDADE ADJUDICATÁRIA";

Considerando que:

- a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental D.02.02.20.A0.A0; com o n.º de compromisso FZ52501872.
- b) A aquisição obteve o parecer prévio favorável da AMA a 20 de dezembro de 2025;
- c) A presente aquisição foi adjudicada pela Presidente do Conselho Diretivo da ADSE em 31 de janeiro de 2025 assim como foi aprovada a minuta do presente contrato;
- d) A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 31 de janeiro de 2025.

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de prestação de serviços, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes:

PROCEDIMENTO N.º 049/2025 | DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO FRAMEWORK SAS DE DETEÇÃO E INVESTIGAÇÃO DE FRAUDE DESPÉRDIO E ABUSO "ADSE SAS" E "ADSE BI" – ANO 2025

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto principal o **Desenvolvimento da Solução Framework SAS de Detecção e Investigação de Fraude Desperdício e Abuso "ADSE SAS" e "ADSE BI" – Ano 2025**, o qual deve ser realizado nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes.
2. Para além do disposto no Contrato, o fornecimento reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta que constituem documentos integrantes do presente CONTRATO.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

Cláusula 2.ª Contrato

1. O contrato reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, conforme estipulado no artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual, doravante designado por CCP.
2. Para além dos elementos referidos no número anterior, o contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões das peças do procedimento, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento;
 - c) O Caderno de Encargos e anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª Vigência e Prazo de Execução

1. O contrato resultante do presente procedimento inicia os seus efeitos com a outorga.
2. O termo do contrato ocorrerá consoante a condição que ocorrer em primeiro lugar:

- a) em 31 de dezembro de 2025
 - b) consumo total de 7080 horas (sete mil e oitenta horas), nos termos do disposto no número seguinte e alocadas em função da quantidade e das skills dos recursos necessários, constantes do Anexo I, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos no caderno de encargos.
3. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço na sua totalidade, tendo em conta os elementos referidos no Anexo I, o qual é parte integrante do Caderno de Encargos.

Cláusula 4.ª Local da prestação de serviços

O contrato a celebrar será executado nas instalações do Cocontratante e/ou remotamente quando aplicável, sendo assegurados os meios materiais e logísticos necessários à boa e pontual execução do contrato, sem prejuízo das necessárias deslocações às instalações da ADSE, I.P., sito Praça de Alvalade, n.º 18, em Lisboa.

Cláusula 5.ª Preço Contratual

1. O preço contratual é de 331.306,80€ (trezentos e trinta e um mil, trezentos seis euros e oitenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço constante no número anterior corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 6.ª Condições de pagamento

1. Os pagamentos são efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias após a receção da fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e desde que verificada a sua conformidade pelo Gestor do Contraente Público, nos termos da Cláusula 22.ª.
2. As faturas devem ser apresentadas no Portal da Fatura Eletrónica, através do seguinte link: <https://www.feap.gov.pt>, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, e com a Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
4. Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 7.^a Obrigações do contraente Público

Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável, e no caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o Contraente Público as seguintes obrigações:

- a) Fornecer toda a informação necessária para desenvolvimento das funcionalidades constantes do Anexo I, bem como outros elementos considerados imprescindíveis pela entidade cocontratante para a boa execução do objeto contratado;
- b) Assegurar de modo adequado as suas responsabilidades, incluindo as demais obrigações de informação, cooperação, pagamento e outras expressamente previstas;
- c) Verificar e aceitar os serviços prestados;
- d) Pagar o preço contratualizado;
- e) Dirigir e fiscalizar o modo de execução do contrato, no sentido estritamente necessário à prossecução do interesse público e salvaguardando a autonomia do Cocontratante, nos termos do artigo 302.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos;
- f) Aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento, nos termos do disposto na Cláusula 11.^a;
- g) Facultar ao Cocontratante as condições logísticas necessárias, sempre que haja necessidade de deslocação ou de prestação de serviços específicos nas respetivas instalações;
- h) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação.

Cláusula 8.^a Obrigações principais do cocontratante

1. O Cocontratante obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, e a cumprir a legislação nacional ou comunitária aplicável.
2. Constituem, ainda, obrigações do Cocontratante:
 - a) Executar o contrato, em conformidade com as condições definidas no caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - b) Assegurar todos os meios humanos, materiais e logísticos necessários e adequados à boa e pontual execução do contrato;
 - c) Prestar toda a cooperação e esclarecimentos necessários à execução célere e rigorosa dos serviços e proceder às alterações consideradas necessárias pelo Contraente Público;
 - d) Nomear um gestor do contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis imediatamente seguintes à notificação da decisão de adjudicação, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação;

- e) Comunicar antecipadamente, ou logo que tenha conhecimento, ao Contraente Público, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do contrato, ou o cumprimento de quaisquer das suas obrigações;
 - f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato sem prévia autorização do Contraente Público;
 - g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere a sua designação, denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;
 - h) Comunicar ao Contraente Público a ocorrência, no decurso da execução do contrato, de qualquer das circunstâncias previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
3. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a estabelecer um sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do contrato.

Cláusula 9.ª Dever de sigilo

- 1. O Cocontratante e os seus colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4. O Cocontratante e respetivos colaboradores, independentemente do vínculo contratual, encontra-se sujeito à aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e ainda à Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do mesmo Regulamento.
- 5. Com a celebração do contrato, o Cocontratante assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, em que o Contraente Público assumia a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.
- 6. O Cocontratante obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre o adjudicatário enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo

Contraente Público, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do presente contrato.

- b) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
 - c) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pela ADSE, I.P. sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito;
 - d) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - e) Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
 - f) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;
 - g) Colaborar com o Encarregado de Proteção de Dados da ADSE, I.P., facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.
7. O Cocontratante garante que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.
8. As partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do presente contrato, bem como os elementos com ele relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.
9. O Contraente Público, no caso de suspeitar de incumprimento do RGPD, pode notificar o Cocontratante para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
10. Caso o Cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, o Contraente Público fica autorizado a proceder à auditoria aos sistemas de informação da Cocontratante, ficando esta responsável por todos os custos dessa auditoria.
11. No caso previsto no número anterior, o Contraente Público poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas à Cocontratante, através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
12. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Cocontratante, esta deverá, no prazo de 10 (dez) dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à ADSE, I.P..
13. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao Cocontratante, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo o Contraente Público resolver o contrato, ao

- abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos.
14. Caso o Cocontratante impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, o Contraente Público poderá resolver o contrato, por oposição reiterada ao exercício dos poderes de fiscalização, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos.
 15. Sem prejuízo das obrigações assumidas pelo Cocontratante na presente Cláusula, as operações de tratamento dos dados pessoais objeto do serão também reguladas pelo Acordo para o Tratamento de Dados Pessoais, cuja minuta segue como Anexo II ao Caderno de Encargos.
 16. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª Sanções

1. O incumprimento das obrigações contratuais confere ao Contraente Público o direito a ser indemnizado, através da aplicação das sanções pecuniárias, a calcular de acordo com a seguinte fórmula:

$$S = P \times A / 365$$

Em que:

S = Sanção pecuniária;

P = Preço contratual previsto na Cláusula 5.ª;

A = Número de dias contínuos de atraso na implementação (incluindo sábados, domingos e feriados).

2. Entende-se por incumprimento das obrigações contratuais todas as situações em que o Cocontratante permitiu, ainda que com mera negligência, a inobservância do prazo a que estava vinculado a atuar no âmbito das obrigações previstas no Caderno de Encargos e/ou proposta.
3. O Contraente Público poderá deduzir das faturas a importância correspondente às sanções que forem devidas, nos limites permitidos no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
4. O procedimento referido na presente Cláusula está sujeito a audiência prévia nos termos do n.º 2 do artigo 309.º do Código dos Contratos Públicos.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.^a Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A parte que invocar uma causa de força maior deve imediatamente, informar a outra da respetiva ocorrência e empenhar os seus melhores esforços para limitar as consequências daí decorrentes.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a Resolução do Contrato pelo Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução aplicáveis previstos no Código dos Contratos Públicos, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Quando o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceda 20% do preço contratual;
 - b) Quando a situação efetiva de incumprimento exceda em 5 dias o prazo adicional para suprir todas as deficiências e irregularidades detetadas, conforme indicado nos n.ºs 4 e 5 da Cláusula 23.^a;
 - c) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - d) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - e) Não comunicação de alterações à sua atividade administrativa, jurídica ou comercial;
 - f) Incumprimento grave na execução do contrato.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. Excecionam-se do disposto no número anterior as obrigações que dependam de

comunicação ou notificação do Contraente Público.

4. O exercício do direito de resolução do contrato tem lugar mediante notificação escrita dirigida ao Cocontratante, da qual constem os fundamentos da situação de incumprimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do seu conhecimento.
5. O disposto nos números anteriores não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
6. Em caso de resolução do contrato por aplicação da presente Cláusula, o Cocontratante deve ceder a sua posição contratual ao concorrente indicado pelo Contraente Público, nos termos e para os efeitos indicados no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª Resolução do Contrato pelo Cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Cocontratante pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis (6) meses, por razões não imputáveis ao Cocontratante; ou,
 - b) O montante em dívida exceda 25% do preço contratual, por razões não imputáveis ao Cocontratante.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, exceto o disposto no número seguinte.
3. O direito de resolução nos casos previstos no n.º 1 da presente Cláusula, pode ser exercido mediante declaração enviada ao gestor do contrato, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 14.ª Legislação aplicável e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no contrato aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante no CCP, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.ª Acompanhamento da execução e gestor do contrato

1. Para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é designado o

seguinte gestor para o acompanhamento da execução do contrato:

Entidade	Gestor(es) do contrato	Endereço de correio eletrónico
Instituto de Proteção e Assistência na doença, I.P. (ADSE, I.P.)	Sandra Neves	sneves@adse.pt

2. Ao Gestor do Contraente Público incumbe acompanhar permanentemente a execução do contrato, devendo agir proactivamente com vista a corrigir qualquer situação suscetível de ser corrigida, obviando a eventuais incumprimentos, nomeadamente:
 - a) Realizar reuniões periódicas de planeamento e de aferição de resultados com o Cocontratante;
 - b) Verificar, entre outros aspetos, o cumprimento do prazo de execução das principais prestações objeto do contrato a que o Cocontratante se vinculou em sede de obrigações contratuais;
 - c) Verificar, entre outros aspetos, a conformidade das características dos serviços prestados e proceder à respetiva aceitação;
 - d) Verificar a conformidade das faturas emitidas pelo Cocontratante, relativamente aos serviços prestados e aos preços adjudicados, bem como proceder à respetiva validação;
 - e) Identificar e reportar desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato e propor/promover as medidas necessárias à boa consecução do mesmo, apresentando-se como uma mais-valia para o rigor, a eficiência e a eficácia na gestão do contrato;
 - f) Realizar, quando aplicável, a monitorização do contrato com vista a avaliar a conformidade da sua execução;
 - g) Avaliar a execução do contrato, bem como os níveis de desempenho do Cocontratante, relativamente a cada um dos aspetos essenciais da execução do contrato.
3. A título acessório, o gestor designado deve estabelecer um sistema de organização por meio do qual sejam evidenciados os seguintes documentos:
 - a) Comprovativos das comunicações relevantes trocadas entre os gestores designados pelas Partes outorgantes;
 - b) Comprovativos dos documentos associados ao acompanhamento da execução do contrato, em conformidade com o disposto nas alíneas a) a g) do número anterior.
4. Qualquer alteração ao gestor indicado no número anterior será comunicada ao Cocontratante no prazo de 3 (três) dias úteis.

Cláusula 16.^a Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

2. Caso o Contraente Público venha a ser demandado por ter infringido quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o Cocontratante fica, desde logo, obrigado a indemnizar por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

Cláusula 17.^a Seguros, Saúde e Segurança no Trabalho

1. É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura através de contratos de seguro dos seguintes riscos:
 - a) Acidente em serviço para os recursos humanos envolvidos na execução do contrato;
 - b) De um modo geral, os seguros que sejam obrigatórios por lei para a execução do contrato.
2. É igualmente da responsabilidade do Cocontratante assegurar a contratação dos serviços obrigatórios no âmbito de Saúde e Segurança no Trabalho referentes aos recursos humanos envolvidos na execução do contrato.
3. O Contraente Público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos referidos nos números anteriores, devendo o Cocontratante fornecê-la no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Cláusula 18.^a Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes contratantes relativas aos aspetos de execução do contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva confirmação de receção.
3. As notificações e as comunicações que tenham o Contraente Público como destinatário e que sejam efetuadas através de correio eletrónico após as 17 horas do local de receção, ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas até às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 19.^a Modificação do Contrato

1. Qualquer alteração a introduzir ao contrato no decurso da sua execução será objeto de acordo prévio entre as partes e só terá validade após a aprovação do órgão competente para autorizar despesa, nos termos dos artigos 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
2. O prazo de execução do contrato pode ser prorrogado até 30 dias, desde que os fundamentos de facto e de direito que densificam a prorrogação não sejam, em caso algum, imputáveis ao Cocontratante.

Cláusula 20.^a Requisitos Técnicos

A execução do contrato consiste na aquisição de aquisição de serviços de desenvolvimento de novas funcionalidades da solução Framework SAS de Detecção e Investigação de Fraude, Desperdício e Abuso 'ADSE SAS' e ADSE BI da ADSE, I.P., devendo o Cocontratante assegurar o cumprimento dos requisitos gerais e técnicos identificados no Anexo I ao Caderno de Encargos.

Cláusula 21.^a Testes de aceitação

1. A adequação do resultado do fornecimento dos serviços efetuados face aos requisitos estabelecidos será aferida através da realização de testes cujo conteúdo é definido em conjunto.
2. Os testes serão efetuados no prazo de 5 dias úteis a contar da conclusão do fornecimento. Durante o período em causa o adjudicante deverá pronunciar-se relativamente aos desenvolvimentos entregues.

Cláusula 22.^a Aceitação dos Serviços

1. A aceitação definitiva da integral e pontual execução do contrato depende da emissão de declaração escrita por parte do Gestor do contrato, que deve ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após verificação do cumprimento dos requisitos gerais e técnicos identificados no Anexo I, referido na Cláusula 23.^a.
2. Para efeitos previstos no número anterior, o Gestor do contrato pode solicitar a colaboração do Cocontratante.
3. O Gestor do contrato deve comunicar ao Cocontratante todas as deficiências e irregularidades detetadas, sendo que, findo o prazo mencionado no número dois sem que tenha sido comunicada a rejeição dos serviços, quando exigíveis, considera-se que há lugar à aceitação definitiva dos mesmos.
4. Nos casos em que os serviços tenham sido alvo de rejeição por deficiências de qualidade, o Cocontratante é obrigado a proceder à substituição dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, suportando todos os encargos daí decorrentes.
5. No caso referido no número anterior, se o Cocontratante não proceder à substituição e regularização dos serviços no prazo indicado, o Gestor do contrato deve emitir uma declaração escrita e fundamentada de não aceitação.
6. Com a declaração da aceitação dos serviços pelo Gestor do contrato do Contraente Público ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos entregues pelo Cocontratante ao abrigo do contrato.
7. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar no âmbito do contrato.

Cláusula 23.^a Requisitos de natureza Ambiental e Social

Na execução do contrato, o adjudicatário deve garantir o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública aplicáveis, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

Cláusula 24.^a Contagem de prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos de execução do são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^a Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

E para constar se lavrou o presente Contrato, num único exemplar, de 14 páginas, que vai ser assinada por ambos os Outorgantes com certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, considerando-se a mesma celebrado na data de aposição da última assinatura.

Pela Entidade Adjudicante

Manuela Faria
(Presidente do Conselho Diretivo)

Diogo Serras Lopes
(Vogal do Conselho Diretivo)

Pela entidade Adjudicatária

João Miguel Simão Trindade Veiga
(Procurador)